

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.659, de 22 de agosto de 2023.

Aprova a Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 22 de agosto de 2023,

R E S O L V E

Art. 1º Aprovar a Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.258
Data: 01/09/2023
Página(s) 129 a 132

Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.659, de 22 de agosto de 2023.

POLÍTICA DE RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO DE ESTRANGEIROS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), tem por objetivo orientar os processos relativos ao acolhimento e acompanhamento de docentes, pesquisadores, alunos e pessoal técnico administrativo estrangeiro na universidade e sua inserção nos processos de internacionalização da UEMS.

Art. 2º São finalidades da Política de recepção e acolhimento de estrangeiros da UEMS:

- I - oferecer condições para alunos, professores e pessoal técnico-administrativo estrangeiros se inserirem nos cursos de graduação e programas de pós-graduação da UEMS;
- II - oferecer condições para que os estrangeiros vinculados à UEMS participem de atividades de ensino, pesquisa, extensão e de ações internacionais;
- III - oferecer condições para que estrangeiros vinculados à UEMS acessem os serviços linguísticos, humanitários e educacionais disponíveis na UEMS;
- IV - oferecer condições para que os estrangeiros vinculados à UEMS contribuam para fomentar a cooperação internacional e o impacto local, regional e nacional;
- V - promover e fortalecer as trocas de conhecimentos e saberes científicos, culturais, históricos, políticos e sociais com outros povos no âmbito da UEMS;
- VI - inspirar e consolidar ações dentro e entre os cursos que possibilitem o estabelecimento de uma internacionalização inclusiva no contexto das unidades universitárias da UEMS por meio do oferecimento de condições para um melhor processo de adaptação e sentimento de pertença do estrangeiro.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins dessa Política, considera-se:

- I - Estrangeiro na UEMS: qualquer pessoa que não seja cidadã brasileira e se vincule formalmente à universidade para desenvolver ações e/ou atividades de cunho didático-pedagógico, técnico, científico e/ou cultural em qualquer dimensão dos processos de construção do saber (ensino, pesquisa e extensão);
- II - Recepção: é o ato de receber, no âmbito da instituição, cursos ou programas, indivíduos ou delegações estrangeiras para períodos de permanência curtos (palestras, missões internacionais, visitas técnicas, visitas laborais e outros) e permanência longa (cursar disciplinas isoladas; cursar semestre letivo de graduação ou pós-graduação; atuar como professor ou pesquisador visitante, e outros);

(Fl. 2/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.659, de 22 de agosto de 2023)

III - Acolhimento: é o ato contínuo de oferecer um atendimento humanizado ao estrangeiro na UEMS que se vincula à instituição para os períodos de permanência curta ou longa, e que garanta atenção e consideração, o acesso aos serviços, a escuta aos problemas e a busca por resolução dos mesmos;

IV - Acompanhamento: diz respeito as intervenções realizadas por aqueles que estão ligados diretamente ao estrangeiro para que o mesmo, por meio de ações contínuas e planejadas alcance os objetivos propostos para seu período de permanência na UEMS, e quando necessário, tenha condições de superar as barreiras apresentadas e realinhar objetivos e ações pre-estabelecidos;

V - Internacionalização em casa: uma perspectiva da internacionalização como prática local por meio da qual se implementam estratégias para proporcionar um ambiente multicultural e multilíngue no ambiente universitário. A internacionalização em casa permite vivências internacionais no ambiente da universidade, agrega as dimensões internacional e transcultural no processo de ensino e aprendizado, e promove atividades extracurriculares mediante relações com a cultura e comunidades étnicas locais e estrangeiras;

VI - Ações de Internacionalização: são consideradas ações de internacionalização no âmbito da UEMS: recepção de autoridades e delegações estrangeiras; celebração de acordos ou convênios de cooperação internacional; execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão com a participação de colaboradores estrangeiros; realização de missão internacional; ministração de palestras, disciplinas, aulas, módulos e/ou cursos em idioma diferente do Português do Brasil; visita técnica ou visita laboral internacional; realização de intercâmbio presencial e virtual; participação em clube de línguas e comunidades de aprendizagem; organização e/ou participação em eventos internacionais (congressos, conferências, fóruns, webinários, seminários, simpósios, encontros, jornadas profissionais, feiras, espetáculos e outros eventos científicos e culturais realizados em mais de um idioma).

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros da UEMS será orientada pelos seguintes princípios:

I - respeito e valorização da pessoa do estrangeiro vinculado à UEMS e da sua experiência, conhecimentos, habilidades, competências e atitudes, bem como estímulo ao desenvolvimento de talentos e suporte à inovação;

II - promoção da cultura de internacionalização, por meio de ações e projetos de internacionalização em casa que valorize o compartilhamento da cultura e dos talentos dos estrangeiros vinculados à UEMS durante seu período de permanência no Brasil;

III - respeito à diversidade das pessoas, à diversidade de áreas de conhecimento, à variabilidade produtiva e às diferenças culturais;

(Fl. 3/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.659, de 22 de agosto de 2023)

IV - aprimoramento dos processos de trabalho e promoção de práticas de gestão pautadas em cooperação, transparência, inclusão e resultados qualitativos;

V - promoção de parcerias e cooperações duradouras com instituições estrangeiras e pautadas em princípios éticos, humanitários e espírito colaborativo para o mútuo desenvolvimento acadêmico, técnico, científico e cultural.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO DE ESTRANGEIROS

Art. 5º São diretrizes para a infraestrutura institucional no que concerne a Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros:

I - disponibilizar infraestrutura e recursos (humanos, tecnológicos e financeiros) para receber e acolher os indivíduos e/ou delegações estrangeiras em permanência na UEMS;

II - implantar sistemas eletrônicos para acompanhar o percurso educacional, técnico, científico e cultural do estrangeiro em permanência na UEMS desde a sua candidatura até sua titulação (no caso de alunos) e todas as outras ações de internacionalização vinculadas aos alunos, docentes e técnicos administrativos em mobilidade internacional na UEMS;

III - prover na instituição setores de Acolhimento junto à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Comunitários (PROEC) e Assessoria de Relações Internacionais (ARELIN) com vistas a receber estrangeiros, orientar as ações de acolhimento e acompanhamento e vincular os estrangeiros em atividades de capacitação linguística e internacionalização em casa;

IV - oportunizar o ingresso de alunos estrangeiros nos cursos de graduação e pós-graduação da UEMS (Mobilidade Internacional, Sisu, Vestibular, Transferência, Portadores de Visto de Refugiado, e outros meios), bem como o acompanhamento do aluno durante sua permanência na instituição;

V - oportunizar o ingresso de professores, pesquisadores e técnicos administrativos estrangeiros nos programas de pós-graduação da UEMS (Mobilidade Internacional, Professor Visitante, Estágios Laborais, e outros) bem como o acompanhamento do estrangeiro durante seu processo de permanência na instituição;

VI - oferecer capacitação linguística por meio de cursos de português para estrangeiros;

VII - firmar convênios e parcerias com sindicatos e instituições nacionais com vistas a oportunizar e gerenciar vagas em hotel de passagem ou moradias universitárias com vistas a proporcionar acolhimento residencial de alunos estrangeiros em mobilidade para períodos de permanência de curta duração;

VIII - disponibilizar editais para apoiar financeiramente alunos, professores e técnicos estrangeiros em seu período de permanência na UEMS.

(Fl. 4/4 do Anexo da Resolução CEPE-UEMS N° 2.659, de 22 de agosto de 2023)

Art. 6º São diretrizes para cursos de graduação e pós-graduação no que concerne a Política de Recepção e Acolhimento de Estrangeiros:

I - receber, acolher e acompanhar nos cursos de graduação e programas de pós-graduação, com o apoio do Comitê Local de Internacionalização (CLI), alunos, docentes, pesquisadores, e pessoal administrativo;

II - incentivar alunos e servidores brasileiros a se envolverem com as ações, atividades e projetos de internacionalização empreendidas pelos estrangeiros em permanência na UEMS;

III - promover ações de internacionalização em casa;

IV - ofertar disciplinas em língua estrangeira;

V - promover a visibilidade da participação estrangeira nos cursos e programas da UEMS por meio de página eletrônica que destaque as ações realizadas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os cursos de graduação e os programas de pós-graduação inserirão nos relatórios que enviam à ARELIN dados sobre a recepção e acolhimento de estrangeiros.

Art. 8º É de responsabilidade do estrangeiro em permanência na UEMS manter o visto para permanência no Brasil atualizado durante todo o período em que estiver na instituição.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela PROEC e ARELIN, no que diz respeito ao âmbito de suas competências, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber.

Dourados - MS, 22 de agosto de 2023.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Presidente CEPE-UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
Nº 11.258
Data: 01/09/2023
Página(s) 129 a 132